



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.966, de 29 de agosto de 2018.

**LEI Nº 2.966, de 29 de agosto de 2018.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação no âmbito do Município de Viana, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 60 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Viana, a divulgação do serviço “Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher”, nos seguintes estabelecimentos:

- I** – hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II** – bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III** – casas noturnas de qualquer natureza;
- IV** – clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V** – agências de viagem e locais de transportes de massa;
- VI** – salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII** – postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII** – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

**Art. 2º** Fica assegurada ao cidadão, a publicidade do número de telefone do “Disque Denúncia de Violência Contra a Mulher” por meio de cartazes e ou placas afirmativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

**Art. 3º** Os estabelecimentos especificados nesta Lei, deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

Violência Contra a Mulher: Denuncie  
Disque 180  
Central de Atendimento à Mulher.

**Art. 4º** O Poder Público Municipal deverá fornecer o respectivo material publicitário aos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, dentre outros, através de solicitações à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República ou ainda de Órgão do Governo Estadual com a mesma finalidade ou ainda poderá, se quiser, produzir material próprio respeitando o texto estabelecido no art. 3º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 2.966, de 29 de agosto de 2018.

**Art. 5º** Recebido o material publicitário por parte do Poder Público Municipal, o estabelecimento que descumprir a obrigação contida nesta Lei se sujeitará às seguintes penalidades:

**I** – advertência;

**II** – multa a ser regulamentada e arbitrada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º** Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

**Art. 7º** Os estabelecimentos especificados no art. 1º, devem se adaptar às determinações desta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor em cento e vinte (120) dias, a contar da sua publicação.

Viana - ES, 29 de agosto de 2018.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana